



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”

Ofício n.º 826/2013 - GP

Montenegro, 10 de outubro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 192/2013, informamos que atualmente, grande parte das Prefeituras Municipais vendem suas folhas de pagamento à Caixa Econômica Federal, tendo em vista ser um dos poucos bancos que se interessa na prestação desses serviços, sendo que os contratos assinados com essa instituição financeira obedecem modelo padrão, isto é, são iguais para todos os Municípios, contendo reciprocidades dentro da mais absoluta legalidade.

Os recursos financeiros do Município são, obrigatoriamente, depositados em bancos oficiais, em consonância com o art. 164 da Constituição Federal, na seguinte distribuição:

-BANRISUL: todos os recursos estaduais, tais como retorno de ICMS, convênios com as Secretarias Estaduais, depósitos judiciais que envolvam a Justiça Estadual, devem ser movimentados nesta instituição financeira;

- BANCO DO BRASIL: os recursos financeiros federais, que compõe o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), assim como os recursos provenientes de Ministérios que mantém convênios de exclusividade com o Banco do Brasil, são, necessariamente, depositados nesta instituição financeira;

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: os recursos financeiros federais, cujos Ministérios de origem tem exclusividade para o repasse de convênios com a CEF, são necessariamente, depositados nesta instituição financeira.

Há, no entanto, Ministérios que possuem convênios de repasse, tanto com a CEF, como com o Banco do Brasil, como por exemplo, o Ministério da Saúde e Ministério da Educação e Cultura. Nesses casos, caba à Administração Municipal, de acordo com a sua conveniência, a escolha da instituição bancária para a prestação do serviço. Enquadram-se, neste contexto, os recursos percebidos do FNS do Ministério da Saúde e do FNDE do Ministério da Educação e Cultura.

Informamos, também, que a arrecadação da receita municipal, provenientes de impostos e taxas, é efetuada mediante convênio com os Bancos Oficiais, o que permanecerá inalterado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

Por fim, na necessidade de mais esclarecimentos, o Secretário Municipal da Fazenda e o Procurador Geral do Município estão à disposição.

Atenciosamente,



PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS